



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012 às 17h19
Matéria / Mat. 46957
CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/12

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 592, 03/12/12

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória n.º 592, de 3 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 47.

§ 3º - O total dos valores a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS será aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação básica (educação infantil, ensinos fundamental e médio), na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que os recursos provenientes da distribuição dos Royalties do Petróleo e Participação Especial sejam aplicados obrigatoriamente em Educação.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos documentos corroboram neste sentido. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à educação".

Entendemos assim que a proposta da nova redação do Art. 1º será de grande valia para a Educação do País.

PARLAMENTAR